

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – INTERIOR
CONSTRUÇÃO CIVIL – 2025/2026

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA** E **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE FEIRA DE SANTANA**, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTO ANTONIO DE JESUS**, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JUAZEIRO**, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO, MADEIRA E ASSEMBLHADO DO OESTE DA BAHIA**, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE CANAVIEIRAS**, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE IPIAÚ**, **JEQUIÉ E JITAUNA** **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO**, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E DA MADEIRA DE SERRINHA E TEOFILANDIA**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO SUDOESTE DA BAHIA**, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE FETRACOM-BASE**, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2026** e mantém a Data Base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do SINDICATOS, pelas empresas aqui representadas, retroativo a **01 de março de 2026**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	mar/26
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Operário Qualificado	2603,05
Servente Prático	1725,88
Servente Comum	1654,08
Vigia	1725,88
Rejuntador de Azulejos	1725,88
Encarregados	3965,68

Apropriador	2569,50
Cabo de Turma	3525,04
Cabo de Turma de Serventes	2102,76

Parágrafo 1º - São considerados Operários Qualificados:

Armador	Mecânico
Assent.de Esquadrias	Mergulhador
Auxiliar Técnico	Montador
Azulejista	Operador de Betoneira
Cabista	Operador de ETA
Calceteiro	Operador de Guincho
Carpinteiro	Operador de Guindaste
Eletricista	Paisagista
Encanador	Pastilheiro
Escavador de Tubulão	Pedreiro
Estucador	Pintor
Gesseiro	Serralheiro
Impermeabilizador	Soldador
Instalador de Telefone	Sondador
Jardineiro Ornamentador	Topógrafo
Laboratorista	Torneiro
Ladrilheiro	Tratorista
Marmorista	Vidraceiro
Marteleteiro	

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados.

Parágrafo 3º - São considerados Serventes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional, ou aprovados em teste prático realizado na empresa.

Parágrafo 4º - Os Empregados admitidos para ocupar os cargos de Vigia ou Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático;

Parágrafo 5º - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

Parágrafo 6º - O Piso Normativo mínimo da categoria é o Piso praticado para o Servente Comum na base territorial do SINDICATOS.

Parágrafo 7º - Abaixo tabela salarial para os trabalhadores das **prestadoras de serviços de saneamento básico - (EMBASA)**, retroativo a 01 de março de 2026:

EMBASA	mar/26
FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	2629,42
Agente de Serviço Administrativo	1788,86
Agente de Serviço Comercial	1788,86
Agente de Sistema (Capital)	2603,05
Agente de Sistema (Interior)	2331,85
Almoxarife	2419,02
Analista de consumo/Cadastro	1951,50
Assistente Administrativo	2312,55
Assistente Técnico Administrativo	2599,71
Atendente de Usuário	1788,86
Auxiliar de Almoxarife	1654,08
Auxiliar de Escritório	1788,86
Auxiliar de Laboratório	1654,08
Cadastrista	1856,23
Desenhista/ Cadista	2745,13
Digitador	1788,86
Encarregado de Equipe	2603,05
Encarregado de Equipe de Saneamento	3525,04
Fiscal de campo	2557,03
Laboratorista	2239,78
Leiturista Capital	2163,31
Leiturista Interior	1937,41
Monitor de Serviço	2892,37
Notificador	1654,08
Operador de Equipamento Pesado	2880,61
Operador de Sistema ETE	1784,56
Operador ETA Grande	2555,49
Operador ETA Média	2034,39
Operador ETA Pequena	1853,92
Pedreiro/Encanador/Artífice	2603,05
Servente	1654,08
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	1725,88
Supervisor de Campo	2555,49
Técnico Nível Médio I	3705,89
Vigia	1725,88

Parágrafo 8º – Para evitar duplo sentido acrescentamos no rodapé desta tabela a seguinte redação: “A utilização de nomenclatura diversa para as funções acima discriminadas não evitará o pagamento dos pisos correspondentes fixados na CCT, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas várias tabelas desta CCT”.

Parágrafo 9º - Os pisos de **Agente de Sistema – Interior** e **Leiturista – Interior** da EMBASA, serão equiparados em 2 parcelas iguais, em relação as respectivas diferenças relativas aos pisos da Capital, a primeira parcela será realizada por ocasião dos reajustes negociados na próxima data base - 2027 e a equiparação ocorrerá por ocasião dos reajustes negociados relativos à data base de 2028.

Parágrafo 10º - Pagamento de um **abono** para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos neste Aditivo a CCT, na folha de pagamento de competência março de 2026, conforme tabelas abaixo:

FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Operário Qualificado	320,00
Servente Prático	235,00
Servente Comum	95,00
Vigia	235,00
Rejuntador de Azulejos	235,00
Encarregados	400,00
Apropriador	320,00
Cabo de Turma	360,00
Cabo de Turma de Serventes	265,00

EMBASA FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	275,00
Agente de Serviço Administrativo	230,00
Agente de Serviço Comercial	230,00
Agente de Sistema (Capital)	320,00
Agente de Sistema (Interior)	325,00
Almoxarife	300,00
Analista de consumo/Cadastro – Interior	250,00
Assistente Administrativo	290,00
Assistente Técnico Administrativo	270,00
Atendente de Usuário	230,00
Auxiliar de Almoxarife	95,00

Auxiliar de Escritório	230,00
Auxiliar de Laboratório	95,00
Cadastrista	235,00
Desenhista/ Cadista	285,00
Digitador	230,00
Encarregado de Equipe	320,00
Encarregado de Equipe de Saneamento	360,00
Fiscal de campo	315,00
Laboratorista	280,00
Leiturista Capital	270,00
Leiturista Interior	275,00
Monitor de Serviço	300,00
Notificador	95,00
Operador de Equipamento Pesado	300,00
Operador de Sistema ETE	230,00
Operador ETA Grande	315,00
Operador ETA Média	255,00
Operador ETA Pequena	235,00
Pedreiro/Encanador/Artífice	320,00
Servente	95,00
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	235,00
Supervisor de Campo	315,00
Técnico Nível Médio I	375,00
Vigia	235,00

Parágrafo 11º - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15/04/2026.

Parágrafo 12º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, terão seus salários reajustados **retroativo a 01 de março de 2026**, da seguinte forma:

- a) Aplicação de **6,00%** (seis por cento) sobre os salários praticados em março/2025, para os salários até **R\$ 2.603,05**, retroativo a **01/03/2026**;
 - Exemplo: sal. março/2025 x 1,06 = salário março/2026;

- b) Aplicação de **4,94%** (quatro vírgula noventa e quatro por cento) sobre os salários praticados em março/2025, entre o valor de **R\$ 2.603,06 até R\$ 4.373,43**, retroativo a **01/03/2026**;
- Exemplo: sal. março/2025 x 1,0494 = salário março/2026;
- c) Para os **salários acima de R\$ 4.373,43**, praticados em março/2025, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 216,05** (duzentos e dezesseis reais e cinco centavos), retroativo a **01/03/2026**;
- Exemplo: sal. março/2025 + R\$ 216,05 = salário março/2026.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos na CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, na folha de pagamento de competência março de 2026, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE ABONO		VLR - ABONO
Até	1.725,88	235,00
1.725,89	2.603,05	320,00
2.603,06	3.002,42	310,00
3.002,43	4.373,43	440,00
Acima de	4.373,43	445,00

Parágrafo 3º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo 4º - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15 de abril de 2026.

CLÁUSULA 4ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas que atuam na base territorial dos Sindicatos Convenientes concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que retroativo a **01 de março de 2026**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**.

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiro de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de manutenção, o café da manhã antes do início da jornada normal de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou

manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

- a) Para os canteiros de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de manutenção, que estejam fora do perímetro urbano, poderão fornecer, em caráter excepcional, o café da manhã previsto neste parágrafo, através de ticket alimentação/refeição, no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), por dia trabalhado. Ficam preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 3º - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no § 02. Excepcionalmente quando a jornada extraordinária de trabalho exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 6º – As Empresas que executarem serviços de turno à noite, fornecerão jantar aos seus empregados, subsidiados, conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada.

Parágrafo 7º – As empresas servirão almoço a seus empregados utilizando bandejeões ou pratos, desde que haja a concomitância dos seguintes requisitos:

- a) que o contingente de trabalhadores seja superior a 50 (cinquenta) empregados no canteiro;
- b) que haja concentração de trabalhadores que permitam este tipo de serviço.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo fornecerão uma cesta básica mensal aos empregados que atendam a todas as condições abaixo elencadas:

I – Estejam lotados nos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios, que contenham a partir de 35 (trinta e cinco) empregados, aí considerado o conjunto de todos os empregados das empresas que prestem serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios;

II - Tenham recebido salário em valor não superior a **R\$ 4.373,43**;

III – Não tenham falta sem justificativa legal;

IV – Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

Parágrafo 1º - No valor de **R\$ 236,28 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**, retroativo a **01 de março de 2026**.

Parágrafo 2º - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 31ª da CCT.

Parágrafo 3º - Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado os requisitos previstos no item “I” e “II” desta cláusula.

Parágrafo 5º – No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 6º – A cesta básica prevista nesta cláusula deverá ser fornecida em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 7º – A cesta básica de que trata esta cláusula **não terá caráter salarial**, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 8º – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 9º - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 10º - No período de afastamento da trabalhadora, durante o recebimento do auxílio maternidade, terá direito a cesta básica prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 11º - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida **a todos os trabalhadores dos novos Contratos de Manutenção, Comerciais e de Terceirização da EMBASA (contratos assinados a partir de 01 de maio de 2026)**, concedidos a todos os trabalhadores alocados nestes contratos, inclusive os trabalhadores administrativos, excepcionando-se exclusivamente os contratos de ampliação e expansão, que continuarão a ser concedidos quando tiver nos canteiros ou frente de trabalho a partir de 35 empregados.

- a) Fica ajustado que a partir de janeiro de 2027 será concedido a Cesta Básica prevista nesta cláusula para todos os trabalhadores dos Contratos da EMBASA.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 599,91 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, por filho, por mês, retroativo a **01 de março de 2026**, nas seguintes condições:

- a) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- b) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;

CLÁUSULA 7ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados, com exceção do previsto no parágrafo 1º desta cláusula, será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

Parágrafo 1º - Os desligamentos realizados pelo empregador sem justa causa para os empregados que recebam salários, retroativo a 01 de março de 2026, de **R\$ 4.373,43 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)**, será facultado ao empregador a opção de indenizar o aviso ou solicitar o cumprimento trabalhado, na forma da lei, somente dos primeiros 30 dias, caso o mesmo tenha direito a um período superior, hipótese em que o tempo remanescente será necessariamente indenizado.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a discutir durante a vigência da CCT os reflexos desta Cláusula no segmento em toda base territorial do SINDUSCON-BA.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIAS)
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

CLÁUSULA 8ª – PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para atender ao preceito Constitucional e ao que estabelece a Lei 10.101/2000, as empresas se nortearão pelos seguintes princípios para celebração dos acordos de PPR a seus empregados:

- a) As empresas que já têm os referidos Programas implantados, deverão fazer o pagamento da PPR de acordo com seus respectivos Programas;

- b) Ficam preservados os critérios e condições dos Programas – PPR celebrados em Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a presente Convenção;
- c) As empresas que não têm o Programa de Participação nos Resultados, apresentarão formalmente junto ao sindicato laboral a minuta do seu PPR até o dia 31 de julho de 2026;
- d) O prazo de negociação para implantação da PPR será de 01 de agosto a 30 de setembro de 2026;
- e) Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes utilizar-se-ão da mediação do Ministério Público do Trabalho;
- f) Nas hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” acima, o prazo para implantação de PPR será até outubro de 2026.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

Parágrafo 1º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/07/2026;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o

vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 70%.

Parágrafo 2º – Após o dia 31/07/2026, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 3º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR.

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil - 2025/2026, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e os SINDICATOS LABORAIS, através de seus representantes legais.

Salvador, 13 de março de 2026.

SINDUSCON-BA

Eduardo Freire Bastos
Presidente

Rogelio Veiga
Diretor de Relações Trabalhistas

Waldemiro Lins
OAB/BA 11.552

SINDICATOS LABORAIS

Edson Cruz dos Santos
Presidente – FETRACOM -BASE

Elias Alves dos Santos
OAB/BA 68.337

BASE TERRITORIAL DOS SINDICATOS CONVENENTES:

SINDIOESTE CNPJ: 13.904.750/0001-30

Base Territorial: Angical, Baianópolis, Barreiras, Bom Jesus Da Lapa, Boquira, Brejolândia, Brotas De Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa Do Rio Preto, Ibipitanga, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Oliveira Dos Brejinhos, Paramirim, Paratinga, Riachão Das Neves, Riacho De Santana, Rio Do Pires, Santa Maria Da Vitória, Santa Rita De Cássia, Santana, São Desidério, São Félix Do Coribe, Serra Dourada, Sítio Do Mato, Tabocas Do Brejo Velho, Tanque Novo e Wanderley.

SINTRACOM-SUDOESTE CNPJ: 13.146.035/0001-85

Base Territorial: Belo Campo, Botuporã, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanos, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Carinhanha, Caturama, Condeúba, Firmino Alves, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Ibititá, Iuiú, Jacaraci, Jussari, Lagoa Real, Licínio De Almeida, Livramento De Nossa Senhora, Malhada, Malhada De Pedras, Matina, Mirante, Mortugaba e Palmas De Monte Alto.

SIND'RIO CNPJ: 16.413.015/0001-11

Base Territorial: Jequié Jitaúna e Ipiáu

SINTRACOMA CNPJ: 16.435.463/0001-16

Base Territorial: SERRINHA E TEOFILÂNDIA

SINTRACCISA CNPJ: 15.892.961/0001-25

Base Territorial: SANTO AMARO

SINTRACOM.VC CNPJ: 05.899.306/0001-45

Base Territorial: VITÓRIA DA CONQUISTA

STICCMFS-BA CNPJ: 13.905.302/0001-50

Base Territorial: FEIRA DE SANTANA

STICC CNPJ: 16.245.789/0001-80

Base Territorial: JUAZEIRO

SIND. CANAVIEIRAS CNPJ: 16.414.484/0001-55

Base Territorial: CANAVIEIRAS

SINTRACOMSAJ CNPJ: 14.678.437/0001-93

Base Territorial: SANTO ANTONIO DE JESUS